



Câmara Mu
da Estância Turística de
- Capital Nacional do Bos

ibitinga
Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002035/2015
Data: 27/11/2015 Horário: 16:54
Legislativo - PAR 212/2015

**PARECER DA COMISSÃO DE
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Processo nº: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – PLO Nº 150/2015

Autoria: Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Assunto: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

Parecer: A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, após receber o Projeto orçamentário previsto para 2016, constatou os procedimentos que ocorreram sobre o Projeto de Lei supra citado.

Recebimento do Projeto; publicação do teor do Projeto e divulgação do prazo para apresentação de sugestões, pela população, e emendas, pelos Vereadores, junto a imprensa local; leitura em Sessão e encaminhamento do Projeto a esta Comissão pelo Presidente da Câmara Municipal, tudo dentro dos Prazos previstos no Regimento Interno.

Realização de audiência pública para discussão do Projeto de Lei supra, onde foi discutido seu teor, contando com esclarecimentos por parte dos representantes do Senhor Prefeito presentes, sendo dirimidas todas as dúvidas.

Dentro do prazo estabelecido a Comissão recebeu para análise junto ao Projeto as Emendas apresentadas pelos Vereadores, protocoladas sob os nºs. 41/2015, 42/2015, 43/2015 e 44/2015.

O Projeto e suas Emendas contam com pareceres da Diretoria Financeira da Câmara Municipal, que serão incorporados no processo.

Após a Audiência e prazo para recebimento de sugestões e emendas e já tendo sido analisado pelo setor de finanças da Casa, a Comissão se reuniu para concluir a análise do Projeto, através de seu Relator.

Analisando criteriosamente, tanto o Projeto de Lei quanto as Emendas 41, 42, 43 e 44 de 2015, apresentadas pelos Senhores Vereadores, constata se que se





Câmara Municipal


da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


adéquam perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do Artigo 34, Inciso IV, tendo sido observados os trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno (Artigo 269 e seguintes), sendo a matéria de iniciativa do Prefeito, podendo ser emendada pelos Vereadores, observando-se os requisitos legais, verifiquei que são legais, regimentais e constitucionais, merecendo ter regular tramitação.


PORTANDO, CONFORME ESTABELECE AS ALÍNEAS "A)" DO INCISO II, DO ARTIGO 77, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, COMO RELATOR, EXARO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI, TANTO QUANTO SUAS EMENDAS Nº 41, 42, 43 E 44 DE 2015, ALERTANDO APENAS PARA A REGULARIZAÇÃO A SER FEITA POSTERIORMENTE, CASO AS EMENDAS SEJAM ACATADAS PELO EGRÉGIO PLENÁRIO QUANDO DA VOTAÇÃO DO PROJETO E SANCIONADA E PROMULGADA PELO SENHOR PREFEITO, DE COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS FINANCEIRAS A SER EXECUTADA PELO PODER EXECUTIVO, PROCEDENDO AS DEVIDAS MUDANÇAS EM AÇÕES DE PROGRAMAS CONSTANTES DO PPA (LEI MUNICIPAL Nº 3.789, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013), E DA LDO (LEI MUNICIPAL Nº 4.106, DE 24 DE JUNHO DE 2015).

Ibitinga, 23 de novembro de 2015.


GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
Relator – Presidente da Comissão

Como membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, concordamos com o parecer exarado pelo Relator.


LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA
Secretário da Comissão


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
Vice-Presidente da Comissão

